LEI MUNICIPAL N° 2.997/2006

Concede subvenções, para o exercício de 2007, às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2007:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 40.000,00
Soc. São Vicente de Paulo – Conselho Part. de Ponte Nova.....	R$ 6.000,00
Fundação Menino Jesus (ex.APPC)	R$ 39.000,00
~~Corporação Musical União Sete de Setembro.....~~	~~R$ 11.000,00~~
Corporação Musical Santíssima Trindade.....	R$ 17.000,00
Guarda Mirim Estrela Radiante.....	R$ 27.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Particular de Palmeiras	R$ 4.000,00
CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida.....	R$ 24.740,63
AFUSSAM – Assoc. Familiares e Usuários do Serv. Saúde Mental.....	R$ 9.000,00
Obra Unida e Albergue São José – SSVP	R$ 16.500,00
Grupo de Capoeira União (Crianças na Capoeira).....	R$ 5.272,00
Grupo Afro Ganga Zumba	R$ 4.772,00
Movimento pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – MOVPAZ	R$ 3.500,00
~~TOTAL .....~~	~~R$201.784,63~~
TOTAL	R$207.784,63

(Redação dada pelos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.138 de 18 de dezembro de 2007).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e Resolução nº 005/96, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a custear as faturas de energia elétrica, água e encargos do INSS das entidades subvencionadas, conforme se dispuser em Convênio.

Art. 4º - A liberação dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivos funcionamento;

II - apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2007, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 6º - A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2007.

Art. 8º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 1° de novembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.555 aprovado em 26.10.06
- Publicada em: 01/11/2006